PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA
PRESIDENTE

LEI Nº 3.258 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

FL. Nº 20
PROC. Nº PL 76/04

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder remissão de juros e multa dos débitos inscritos ou não na dívida ativa do município e débitos junto a EMDAEP, ajuizados ou não, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multa, com correção monetária integral pelos índices oficiais sobre os débitos constituídos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, até o exercício de 2.004, em caráter definitivo, ajuizados ou não, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

Parágrafo Único – Nos débitos ajuizados serão acrescidas as custas judiciais e verbas de sucumbência com desconto de 5% (cinco por centos), sobre o total dos débitos ajuizados.

Artigo 2° - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a conceder remissão de juros e multa, com correção monetária em 50% (cinqüenta por cento) do índice oficial (IGPM), sobre os débitos referente a água e esgoto constituídos, ajuizados ou não até o exercício de 2004, em caráter definitivo, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

Parágrafo único – Os débitos ajuizados serão acrescidos de custas judiciais e verbas de sucumbência com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos débitos ajuizados.

Artigo 3° - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a conceder remissão de juros e multa, com correção monetária integral pelo IPCA, sobre os débitos referente a pavimentação e recapeamento constituídos, ajuizados ou não até o exercício de 2004, em caráter definitivo, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

Parágrafo único – Os débitos ajuizados serão acrescidos de custas judiciais e verbas de sucumbência com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos débitos ajuizados.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 18/NOV/2004 10:25 00004845

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 21
PROC. Nº PL 76/04

LEI Nº 3.258 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

Artigo 4º - Constitui débitos junto a Fazenda Pública, os provenientes de imposto predial e territorial urbano, transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, além de sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria, emolumentos, capinação e poda de árvores.

Artigo 5º - Constitui débitos junto a EMDAEP, os provenientes de água, esgoto, pavimentação asfáltica, recapeamento e guias e sarjetas.

Artigo 6º - A anuência do devedor às condições impostas na presente Lei, implica confissão em caráter definitivo e irretratável dos débitos tributários ou não, sendo expressa a renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos colocando a Fazenda Pública e a EMDAEP em posição de credores.

Artigo 7º - A remissão de juros e multa sobre a forma dos débitos acima mencionados, poderá ser concedida, mediante apresentação do respectivo carnê na Diretoria de Arrecadação, Tributação, Fiscalização e Julgamento.

§ 1º - A remissão de juros e multa dos débitos junto a Emdaep, deverão ser requeridos verbalmente, pelo interessado diretamente à Emdaep.

§ 2º - A remissão de juros e multa sobre os débitos de que trata a presente Lei, será concedida na ordem de 100% (cem por cento), durante o período de 03 de novembro de 2004 a 28 de dezembro de 2004.

Artigo 8º - O contribuinte que está parcelando o seu débito fiscal ou os débitos junto a EMDAEP, poderá optar pelo benefício concedido pela presente lei, com remissão de juros e multa sobre o remanescente a ser pago, desde que seja efetuado o pagamento em uma única vez e à vista.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

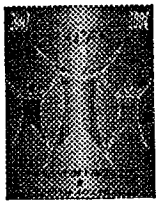
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Hanoel 18/NOV/2004 10:25 00004851

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.258 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004

- Fls. 03 –

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

VALDIR VALETA
Secretário de Fazenda e Planejamento

FL. Nº 22
PROC. Nº PR 76/04